

PROCESSO TC Nº 01796/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Domingos do Cariri

Exercício: 2024

Responsável: Jailson José de Amorim

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01425 /2025

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, Sr. Jailson José de Amorim, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala Virtual da 2ª Câmara

João Pessoa, 22 de setembro de 2025.

gmbc



PROCESSO TC Nº 01796/25

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame das contas de gestão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, Sr. Jailson José de Amorim, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 150/158, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes à prestação de contas em análise.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Jailson José de Amorim.

É o voto.

João Pessoa, 22 de setembro de 2025.

Assinado 2 de Outubro de 2025 às 18:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Outubro de 2025 às 08:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO